

MENSAGEM Nº 047/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu -RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099 Gabinete do Prefeito

EM, 27 DE SETEMBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei 047/2021, que Prorroga por 3 (três) meses o prazo de concessão do Auxílio Emergencial Municipal "Terra do Poeta" instituído pela Lei nº 2090/2021.

Justifica-se a presente alteração, levando-se em consideração o atual cenário, onde persiste a situação de emergência e calamidade pública, sendo estas famílias consideradas em situação de pobreza ou extrema pobreza, constituindo o auxílio emergencial em complemento de renda, amenizando, sobremaneira, a situação de vulnerabilidade social destas (famílias) agravadas pela pandemia do coronavírus - Covid-19, em nosso Município.

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de urgência urgentíssima, na sessão plenária do dia 28/09/2021, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, e certo do atendimento ao solicitado, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

> RAMON DIAS GIDALTE PREFÈLTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 047/2021

LEI N.º	de	de	de

Ementa: Prorroga por 3 (três) meses o prazo de concessão do Auxílio Emergencial Municipal "Terra do Poeta" instituído pela Lei nº 2090/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O auxílio de que trata a Lei Municipal nº 2090/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.113/2021, e consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, com início em data de 17 de setembro de 2021.

Art. 2 – O benefício será concedido às famílias já cadastradas e que foram aprovadas no inicial processo seletivo e fizeram a efetiva retirada do "Cartão Poeta".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Planejamento



PMCA/RJ

Rubrica

Processo nº 51/21

fls. 0 🕏

EGIS,

Processo nº 0051/2021

Ao Secretário Municipal de Planejamento e Processamento de Dados.

Em atendimento a solicitação da V.sa., damos prosseguimento a seguinte análise:

A finalidade de estudo do impacto orçamentário - financeiro se dá em razão da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, conforme preceitua o caput do art 16 da LRF. Porém, ao analisarmos o art. 17 da referida lei verificamos que considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. O que não é o caso, de acordo com as informações processuais o benefício possui destinação somente neste exercício financeir.

O objeto do estudo em tela, origina-se da prorrogação por um período limitado de 3 (três) meses do benefício denominado "Auxílio Emergencial Municipal Terra do Poeta", visando diminuir os impactos econômicos sociais provocados pela Pandemia às famílias em situação de vulnerabilidade no Município. No valor de 200 (duzentos reais) mensais por benefício concedido, sendo, cadastradas 1.990 (hum mil, novecentas e noventa) famílias beneficiadas, conforme exposto neste processo 0051/2021 às fls. 390.

Apresentamos os seguintes dados para apreciação e estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

е	(c*d)	Expectativa de impacto ano corrente	1.194.000,00
d	-	Período prorrogado (meses)	3
С	(a*b)	Valor despendido mensal	398.000,00
b	-	Valor do benefício por família mensal	200,00
а	-	Número de famílias cadastradas	1990
Item	Cálculo	Descrição do item	Valores

RENATA BONTURI OSÓRIO VEIGA Agente Administrativo Matrícula 6144



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Planejamento





Consta anexo a relação dos empenhos que subsidiaram o período anterior, e abaixo um quadro resumo, verificamos a existência de um saldo remanescente de R\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais):

Parcela	Empenho	Saldo
1	112/21	41.200,00
2	113/21	201.000,00
3	114/21	208.800,00

Tal despesa tem ocorrido através do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social por meio da funcional programática 07.07.08.244.0028.1.655 - Projeto "Auxilio emergencial as famílias em vulnerabilidade - COVID 19" na natureza da despesa 3.3.90.48.20.00 - Auxílio emergencial as famílias em vulnerabilidade. Existindo atualmente no orçamento três códigos reduzidos referentes a esta despesa 65, 66 e 67, todas com saldo zerado.

Considerando as informações expostas concluímos que se faz necessário a complementação de saldo orçamentário no total de R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais) gerado pelo impacto da prorrogação da despesa. Visto a necessidade para o período de R\$ 1.194.000,00 (hum milhão, cento e noventa e quatro mil reais) e o saldo remanescentes nos empenhos anteriores no total de R\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais).

Sendo assim, se faz necessário a abertura de créditos adicionais suplementares conforme dispõem o art. 40 e 41 da lei 4.320/64¹, pela insuficiência de saldos orçamentários nas dotações.

RENATA BONTURI OSÓRIO VEIGA Agente Administrativo Matrícula 6144

¹ Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

^{1 -} suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU Secretaria Municipal de Planejamento

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABRECOM VOCE E POR VOCE, SEMBRE PO DE ABRECOM DE AB

Rubrica

PMCA/RJ
PROCESSO N° 11263121
RUBRICALL FLS.08

PMCA/RJ Processo nº 51/21

fls. 🛱

Ressaltamos que cabe ao ordenador de despesa avaliar e requalificar as prioridades dos gastos. Informamos ainda, que a despesa está adequada às peças orçamentárias, exceto pela necessidade de suplementação. S.M.J. Submeto a análise a vossa apreciação.

Casimiro de Abreu, 23 de setembro de 2021.

RENATA BONTURI OSÓRIO VEIGA

Agente Administrativo Matrícula 6144

MUNICIPIO DE CAS GOULON DE ROREIDA DE CAS GOULON DO DE CAS GOULON DO DE ROREIDA DE PROPERTICULA 13662 Matricula 13662